



Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros / Hospital Universitário – UNIVASF
Superintendência – Gerência de Atenção à Saúde – Gerência Administrativa Financeira – Gerência de Ensino e Pesquisa
Comissão de Padronização de Medicamentos

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar e regulamentar as atribuições, competências, organização e funcionamento da **Comissão de farmácia e terapêutica**, adiante chamada apenas de **CFT**, do Hospital Universitário da UNIVASF.

Art. 2º A **CFT** deve subordinar-se à Superintendência e observar as resoluções do(s) órgão(os) responsável(is) pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º As decisões tomadas pela **CFT** devem ser tidas como normas disciplinares para a equipe de saúde.

Seção II

Das Vantagens da Seleção de Medicamentos

Art. 4º Aumentar a qualidade da farmacoterapia proposta.

Art. 5º Facilitar a comunicação entre farmácia e equipe assistencial e facilitar a vigilância farmacológica.

Art. 6º Garantir a segurança no ciclo de utilização de medicamentos (prescrição, dispensação e administração).

Art. 7º Disciplinar a prescrição médica e uniformizar a terapêutica, quando possível, para estabelecimento de protocolos criteriosos.

Art. 8º Reduzir o custo da terapêutica, sem prejuízos para a segurança e a efetividade dos tratamentos.

Art. 9º Reduzir os estoques qualitativos e quantitativos.

Art. 10. Reduzir os custos e simplificar as rotinas das atividades de logística (aquisição, armazenagem, distribuição e controle).

Seção III

Dos Objetivos

Art. 11. Assegurar uma terapêutica racional que seja capaz de acompanhar as mudanças no mercado farmacêutico com discernimento e ética.

Art. 12. Implantar políticas de utilização de medicamentos com base em avaliação, seleção e emprego terapêutico corretos no Hospital.

Art. 13. Reduzir custos visando a obter medicamentos essenciais à cobertura dos tratamentos necessários aos pacientes.

Art. 14. Padronizar os medicamentos a serem prescritos na Instituição.

Art. 15. Subsidiar a aquisição de medicamentos padronizados.

Art. 16. Analisar as solicitações de inclusão e/ou exclusão de medicamentos no elenco de itens padronizados.

Art. 17. Avaliar as solicitações de compra de medicamentos não padronizados.

Art. 18. Subsidiar a elaboração dos protocolos clínicos e demais diretrizes para a utilização de medicamentos no âmbito institucional.

Art. 19. Promover a atualização e a reciclagem de assuntos relacionados à terapêutica.

Seção IV

Da Composição

Art. 20. A **CFT** será composta, minimamente, por um representante:

I - das Unidades de Internação Clínica;

II - das Unidades de Internação Cirúrgica;

III - da Urgência/Emergência;

IV - do Centro Cirúrgico;

V - da Enfermagem;

VI - da CCIRAS;

VII - do Setor de Diagnóstico e Terapêutica;

VIII - da Gerência Administrativa Financeira;

IX - da Gerência de Ensino e Pesquisa;

X - do Setor de Farmácia;

XI - Secretário.

Parágrafo único. Os membros formarão o Colegiado da **CFT** e, além desses membros permanentes, pode-se convocar assessores eventuais para grupos específicos.

Seção V

Das Atribuições da CPM

Art. 21. Cabe à **CFT**:

I - padronizar os medicamentos;

II - regularizar aquisição, recebimento e dispensação dos medicamentos;



Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros / Hospital Universitário – UNIVASF
Superintendência – Gerência de Atenção à Saúde – Gerência Administrativa Financeira – Gerência de Ensino e Pesquisa
Comissão de Padronização de Medicamentos

- III - garantir o devido armazenamento dos medicamentos;
- IV - manter atualizado os melhores medicamentos e apresentações disponíveis;
- V - divulgar a existência da CFT e da relação de itens para a instituição;
- VI - garantir o devido treinamento, quando necessário, à equipe de saúde a fim de que colaborem para o cumprimento deste Regimento;
- VII - garantir o cumprimento e revisão periódica deste Regimento;
- VIII - sistematizar dados pertinentes.

Seção VI

Das Competências dos Integrantes

Art. 22. Cabe ao presidente da CFT:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - dirigir os trabalhos da CFT;
- III - indicar seu substituto;
- IV - representar a CFT perante a Governança;
- V - subscrever os documentos da CFT;
- VI - distribuir as tarefas para os membros da CFT.

Art. 23. Cabe ao secretário da CFT:

- I - registrar em atas as reuniões e deliberações da CFT;
- II - receber e expedir a documentação da CFT;
- III - manter arquivo de toda documentação recebida e expedida.

Art. 24. Cabe aos membros da CFT:

- I - comparecer às reuniões convocadas;
- II - colaborar com os trabalhos da CFT quando solicitado pelo presidente;
- III - dar prioridade as atividades da CFT.

Seção VII

Das Etapas a Serem Percorridas

Art. 25. Escolha dos membros, definição da presidência e nomeação da comissão.

Art. 26. Levantamento do perfil nosológico/farmacológico do hospital.

Art. 27. Análise do padrão de utilização de medicamentos e da disponibilidade de estoque de itens.

Art. 28. Definição dos critérios de seleção a serem adotados.

Art. 29. Padronização dos itens com base nos métodos e formulários a serem empregados.

Art. 30. Edição e ampla divulgação do Formulário Farmacêutico (relação formal de itens).

Art. 31. Atualização periódica do Formulário Farmacêutico (relação formal de itens).

Seção VIII

Das Considerações Finais

Art. 32. A CFT deve realizar reuniões ordinárias mensais, podendo haver a convocação para reuniões extraordinárias.

Art. 33. As decisões tomadas pela CFT devem ser através de voto durante as reuniões:

I - somente o Colegiado da CFT tem direito a voto;

II - o acatamento de uma decisão requer a maioria dos votos dos presentes na reunião;

III - em caso de empate, o desempate se dará pelo voto do Presidente da CFT.

Parágrafo único. Cada membro deverá indicar um membro suplente para representá-lo na sua ausência e que poderá votar por ele.

Art. 34. O membro que faltar e não enviar representante, injustificadamente, por 03 (três) reuniões consecutivas será excluído da CFT.

Art. 35. O Presidente da CFT poderá convocar uma reunião extraordinária quando for necessário.

Art. 36. A CFT deve elaborar e divulgar o calendário das suas reuniões ordinárias.


Art. 37. A CFT deve elaborar e encaminhar à Superintendência um relatório de suas ações semestralmente.

Art. 38. Poderá participar das reuniões, profissionais convidados, desde que se resguarde o interesse da Instituição.

Art. 39. Os casos omissos devem ser avaliados pela Superintendência.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 15 de março de 2017.


Felipe Santana de Medeiros
Chefe do Setor de Farmácia
HU-UNIVASF-EBSERH
SIAPE: 2224539